



CONTRATO Nº 173/2023
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, Centro, CNPJ Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, Sr. Renato Carlos de Gouvêa, inscrito no CPF sob nº 037.498.626-64, com endereço comercial supracitado, aqui denominada **Contratante** e,

MARCELO VALENTE 53694848649, inscrito no CNPJ nº 36.015.443/0001-01, estabelecida na Rua Padre José Elias, nº 553, Angola, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000, tendo como representante legal o Sr. Marcelo Valente, inscrito no CPF sob o nº 536.948.486-49, neste ato denominada **Contratada**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 222/2023, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 018/2022 promovido pelo Município de Guaxupé, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.632/2022, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de recuperação de piso de madeira do pavimento superior da sede da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68 – Centro, com todas as condições necessárias para a conclusão dos serviços de lixamento, limpeza, rejuntamento, estucagem, polimento, aplicação de sinteco, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à Contratada prestar o seguinte serviço:

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	RECUPERAÇÃO DE PISO DE MADEIRA Contratação de empresa especializada na execução de serviços de recuperação de piso de madeira do pavimento superior da sede da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG, com todas as condições necessárias para conclusão dos serviços de: lixamento, limpeza, rejuntamento, estucagem, polimento, aplicação de sinteco, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.	M²	166,1	R\$ 79,00	R\$ 13.121,90
Valor Total Estimado					R\$ 13.121,90



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, até 10 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **O prazo de execução será 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de serviço.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - A Contratada se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas do Contratante, conforme expresso no Termo de Referência.

a) **os serviços serão executados, após as 17:00 (dezesete horas) e antes das 08:00 (oito horas), de modo a não coincidir com o funcionamento do prédio** e compõe as seguintes etapas:

- lixamento;
- limpeza;
- rejuntamento;
- estucagem;
- recolocação de tacos/parquet (caso necessário);
- polimento;
- aplicação de sinteco;
- limpeza de rodapé;

b) são de responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

b) a Contratada deverá aplicar sinteco de alto brilho e de primeira qualidade, no mínimo de 3 (três) demãos.

c) a Contratada assumirá o prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

4.2 - A Contratada responderá:

a) pelos danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;

b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

4.3 - Ao Contratante, representado pela Secretaria Municipal de Governo é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR conforme Decreto Municipal nº 2.753 de 28 de julho de 2023, etc.), quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN, esclarecemos que a alíquota a ser utilizada é de 2,5%, salvo nos casos em que a lei determine alíquota diversa:

5.1.1 - Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

5.1.3 - Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

a - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

b - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;



- c - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- d - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- e - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- f - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.39.00	Ficha 53	Fonte 1.500.000	CA 0000	R\$ 13.121,90
---	-----------------	------------------------	----------------	----------------------

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

6.4 - A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar e dar garantia para o serviço, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Serviço.
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- f) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a correção de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados.



7.2 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na prestação do serviço;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- c) assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.1.1 - A recusa da Contratada em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Contratante:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

8.1.3 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.1.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5 - A sanção de multa será calculada no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e na sua aplicação será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal está atrelada ao cometimento de uma ou demais infrações administrativas pela Contratada:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.6.1 - A penalidade será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e será pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal está condicionada ao cometimento de uma ou mais infrações administrativas pela Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.7.1 - A penalidade será de no mínimo 3 (três) anos e máximo 6 (seis), e poderá ser aplicada também, no disposto no item anterior 8.1.5.

8.1.8 - A aplicação da pena de advertência caberá ao agente fiscalizador do presente Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretária Municipal de Administração, precedida de parecer jurídico nos termos do § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas junto a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10 - As ocorrências relacionadas com o presente Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 177, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Contratada **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

10.2 - Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.3 - Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo tal instrumento normativo aplicável aos casos



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato.

10.4 - Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

10.5 - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 13.121,90 (treze mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos)**.

Guaxupé, MG, 11 de setembro de 2023.



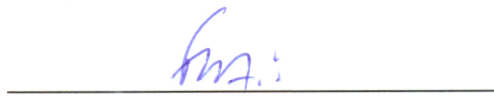
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Renato Carlos de Gouvêa
Secretário Municipal de Governo
Contratante



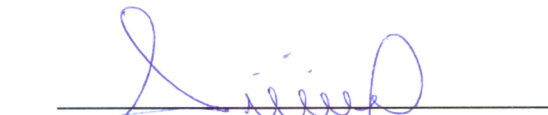
MARCELO VALENTE 53694848649
Contratada

VM VALENTE MARCENARIA
MÓVEIS PLANEJADOS
R. PADRE JOSÉ ELIAS, 553 - GUAXUPÉ-MG
FONE 35 3551-1801 - 98816-8664
Email: marcenariavalente@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:



Fábio de Araújo
Coordenador de Contratos
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG



José Augusto da Silveira
DIRETOR COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG